



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

Edital de Chamamento Público nº 005/2017 - SMS

Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar termo de colaboração para execução de serviços vinculados à área de saúde pública junto ao PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS.

Pelotas-RS

2017



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

Sumário

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	3
2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	4
3. JUSTIFICATIVA	5
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	6
5. DAS VEDAÇÕES	6
6. DOS REQUISITOS - HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	7
7. COMISSÃO DE SELEÇÃO	10
8. DA FASE DE SELEÇÃO	11
9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO	17
10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO	19
11. CONTRAPARTIDA	20
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	20
13. ANEXOS	23



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

Edital de Chamamento Público nº 05/2017

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar termo de colaboração para execução de serviços vinculadas à área de saúde pública junto ao PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 87455531000157, sediado na Praça Coronel Pedro Osório, nº101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Secretária Municipal, Ana Costa vem, por meio deste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 05/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e demais normas aplicáveis, tornar público a abertura do período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, para que as Organizações da Sociedade Civil –OSC sem fins lucrativos, vinculadas à saúde pública, junto ao PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, possam manifestar interesse em participar do presente Chamamento Público para prestar serviços, conforme os termos e condições estabelecidas neste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Pelotas, RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13204 de 14 de Dezembro de 2015 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil sem fins lucrativos, cuja atividade seja vinculada à saúde pública junto ao PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, a fim de prestarem serviços para castração de cães e gatos no município de Pelotas, até o limite de 500 (quinhentas) esterilizações mensais, bem como a sua respectiva microchipagem de identificação e a realização de mutirões em bairros com maior concentração de animais em situação de rua e semi domiciliados, além dos projetos de educação em posse responsável, conforme descrição contida no **Anexo I** deste edital.

2.2 Objetivos Específicos da Parceria

A OSC selecionada terá como atividades o controle do aumento da população de animais que circulam pelas ruas por meio de esterilização cirúrgica a ser realizado na sede da OSC ou em locais definidos pelo Poder Público. As fêmeas serão esterilizadas através da técnica cirúrgica pelo flanco e os machos através da retirada dos testículos pela linha mediana.

Deverá ser priorizada e observada, tanto em caninos quanto em felinos, a proporção de 95% de cirurgias realizadas em fêmeas e 5% em machos. Este percentual somente deixará de ser observado em caso de ausência de fêmeas na lista de espera.

A OSC deverá ter estrutura de pessoal para manter três grupos de atendimento veterinário periódico (quinzenal), em diversas regiões da cidade (Centro, Fragata, Areal, Três Vendas, Laranjal), a fim de levar às comunidades carentes o atendimento/tratamento inicial dos cães e gatos semi-domiciliados que vivem nesses locais, proporcionando condições para que esses animais sejam submetidos à intervenção cirúrgica de esterilização e esclarecendo a população sobre as vantagens da castração e sobre os cuidados básicos com os animais. Escolas e associações de bairros também receberão visitas quinzenais esclarecendo e enfatizando a importância da tutela responsável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

3. JUSTIFICATIVA

É sabido que o número de animais em situação de rua, semidomiciliados ou pertencentes à população de baixa renda ainda é muito grande no município de Pelotas. Não há um censo ou um número oficial exato, mas quando da assinatura do Convênio de nº09/2013, um estudo do Departamento de Epidemiologia da Universidade Federal de Pelotas estimava que havia aproximadamente 60 mil animais nessas condições.

Fato é que de 2014 para cá, o número de cães e gatos em situação de rua diminuiu consideravelmente, principalmente em decorrência do Programa aqui tratado, que prevê tanto a esterilização dos animais quanto a educação em posse responsável. Esta realidade vem se modificando positivamente desde então, pelo que se acredita na necessidade de manutenção do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos.

É notório que os animais errantes na cidade multiplicam-se consideravelmente, criando condições propícias à proliferação de zoonoses diversas, verminoses, micoses e infestações de pulgas e carrapatos, além da sujeira e odor causados pelas suas fezes e urina. O controle da reprodução de cães e gatos é investimento em saúde pública e qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais carentes que convivem com tais animais.

Cabe ao ente público municipal, em especial ao Centro de Controle de Zoonoses, a manutenção e prevenção de tais condições indesejadas. E sabe-se que, quando o ente público não detém condições suficientes de prestar assistência determinada, poderá recorrer a participação complementar de serviços ofertados pela iniciativa privada através de convênios ou contratos.

Por esse motivo, é muito importante que se mantenha ativo o Programa de Controle Populacional aqui tratado, uma vez que a ideia é não retroceder nos avanços que o município vem fazendo, principalmente em questões de saúde pública



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. A OSC não poderá adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a participação de:

a) pessoa jurídica suspensa ou impedida do direito de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, pelo tempo em que perdurar a penalidade aplicada;

b) pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer das esferas governamentais;

c) pessoa jurídica que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) pessoa jurídica que se encontre em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

e) pessoa física;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

f) pessoa jurídica que não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, que não esteja autorizada a funcionar no País;

g) empresas consorciadas;

h) pessoa jurídica cuja atividade não seja compatível e relacionada com o objeto deste Edital;

i) pessoa jurídica que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição das contas, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão em razão de recurso interposto com efeito suspensivo;

j) pessoa jurídica que tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

k) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou ainda, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

l) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

m) entidades abrangidas pela limitação do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, as quais não se aplicam os dispositivos legais da Lei Federal que rege o presente certame.

5.1.1. Se a Comissão de Seleção verificar, a qualquer tempo, a participação de interessados incursos nas restrições descritas neste capítulo, procederá na sua exclusão por impedimento de participação no Chamamento Público, independentemente da fase em que se encontre, e ainda, caso tenha sido habilitado, sua habilitação será anulada em face do impedimento absoluto verificado e justificado pela Comissão de Seleção.

6. DOS REQUISITOS - HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

As instituições interessadas deverão comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, bem como, preencher e entregar à Comissão de Seleção do Chamamento Público, quando convocadas, na forma do item **9.2** a documentação exigida no presente Edital e seus anexos.

6.1.1. Dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

São requisitos para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a serem comprovados pelos interessados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

- a) Cópia do contrato ou do estatuto social da pessoa jurídica, devidamente registradas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com as eventuais alterações posteriores. No contrato social deverá constar, dentre as finalidades institucionais da participante, a vinculação da sua atividade e/ou objetivos ao objeto deste Edital, bem como, possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que possui, no mínimo, 01 ano de existência com cadastro ativo.
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- g) prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.
- h) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- j) Alvará de Licença Sanitária vigente da instituição;
- k) Alvará de Localização da Clínica;
- l) Plano de Prevenção contra Incêndios – PPCI da Clínica;
- m) Comprovante de inscrição da clínica e dos Médicos Veterinários junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e do respectivo Responsável Técnico pelo estabelecimento;
- n) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014,
- o) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV** – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

p) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

q) Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

r) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s)63 a 68 da mesma Lei;

Serão consideradas regulares as certidões fiscais positivas com efeito de negativas.

6.1.2. São requisitos para celebração do Termo de Parceria, a verificação pela Comissão de Seleção do preenchimento das seguintes condições legais pela organização social:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos com recursos não oriundos da parceria ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014),

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais ou a realização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014),

g) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual poderá ser comprovado da seguinte forma:

g.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

g.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

g.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

g.4. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

g.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

g.6. prêmios de relevância recebidos pela OSC;

h) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de se tratar de sociedade cooperativa .

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria n.º 05/2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014)

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as etapas previstas no **Anexo VIII**, do presente Edital;

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet www.pelotas.com.br, **LINK: SAÚDE – Portal da Saúde – Chamamento Público** e no jornal local de veiculação oficial do município de Pelotas.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas e plano de trabalho pelas OSCs

8.4.1. As propostas e os planos de trabalhos serão apresentadas pelas OSCs, por meio de documentos relacionados no Item 6.1.1 deste edital, em envelope lacrado para a Comissão de Seleção do Chamamento Público, na Vigilância Ambiental, na rua Lobo da Costa, 1764, sala 109 ou 111. Horário: das 7h30 às 17h30, durante o prazo estabelecido no **Anexo VIII** deste edital, constando na parte externa e frontal do envelope a seguinte inscrição:

**CHAMAMENTO PÚBLICO para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos
para SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA – PROGRAMA DE CONTROLE
POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS**

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2017 – SMS

NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:

CNPJ:

TELEFONE:

8.4.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição, contendo a data, hora e servidor que recebeu a proposta.

8.4.3. A proposta e o plano de trabalho devem ser entregues em uma única via impressa, devendo todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinadas pelo representante legal da OSC proponente, acompanhada de uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*).

8.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

8.4.5. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, no dia 17 de janeiro de 2018, às 9h, na rua Tiradentes, nº 3.120, bairro Centro, Pelotas, RS, Secretaria Municipal de Saúde, sendo franqueado o acesso aos interessados, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

8.4.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada, respeitando a condição do item 8.4.2.

8.4.7. Observado o disposto no item 8.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.4.7.1. Integrará o envelope contendo a proposta:

- a) Declaração, conforme modelo constante no **Anexo II** – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Declaração, conforme modelo constante no **Anexo V** - Declaração da não ocorrência de impedimentos, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4.8. Do Plano de Trabalho:

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme referência do **Anexo IX**:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no **Anexo VIII** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, de forma devidamente justificada.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no **Anexo VI** – Objeto;

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior.), metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

8.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (IV), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital e/ou não entrega da Declaração de Ciência e Concordância com Edital – **Anexo II**;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

e) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (E).

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet www.pelotas.com.br - **LINK: SAÚDE – Portal da Saúde – Chamamento Público**, iniciando-se o prazo para recurso, conforme previsto no **Anexo VIII**.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

recurso administrativo, nos prazos previstos no **Anexo VIII**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7.3. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, conforme previsto no **Anexo VIII**, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet www.pelotas.com.br – **LINK: SAÚDE – Portal da Saúde – Chamamento Público** ou outro veículo oficial de imprensa.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no **Anexo VIII**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, considerando o seguinte intervalo de horário: das 7h30 às 17h30, de segunda à sexta-feira.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o município de Pelotas homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet www.pelotas.com.br **LINK: SAÚDE – Portal da Saúde – Chamamento Público** e/ou outro veículo de imprensa oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção,

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet www.pelotas.com.br , e em veículos de imprensa oficial do município.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014),

9.2.1. A OSC selecionada, no mesmo prazo da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas inciso I do **caput** do art. 2º das vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação de todos os documentos relacionados no **Capítulo 6 – DOS REQUISITOS – HABILITAÇÃO PARA O CHAMAMENTO**, do presente Edital;

9.2.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no seguinte endereço: Vigilância Ambiental, na rua Lobo da Costa, 1764, sala 109 ou 111, Centro, Pelotas, RS. Horário: das 7h30 às 17h30.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

9.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.3.5. A previsão de receitas e despesas de que o Plano de Trabalho se refere deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada;

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Serão utilizados recursos com rubrica e dotação orçamentária a ser informada quando da aprovação da LOA para 2018, bem como as despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for;

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Secretaria Municipal de Saúde, previstas no Plano Plurianual – no EIXO SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, tendo por código o nº 1.1.1.1.2 (iniciativa: manutenção do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos errantes, semidomiciliados e da população de baixa renda).

10.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10.4. A dotação orçamentária é identificada pela Fonte 40, Código 3.3.90.39.00, sendo o Projeto Zoonoses em Foco e o Elemento de despesa: 10.305.0134.2030. O valor de referência para a realização do objeto de colaboração é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, considerando o custo unitário de R\$ 90,00 (noventa reais) e a quantidade máxima de 500 (quinhentas) castrações mensais, conforme Termo de Referência e planilha de custos constante no **Anexo VII**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014);

10.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica

10.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet www.pelotas.com.br, e em jornal de veiculação oficial do município.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção;

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser solicitados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, à Comissão de Seleção, através do telefone: (53) 3284-7770 -Vigilância Ambiental, na rua Lobo da Costa, 1764, sala 109 ou 111, Centro, Pelotas, RS. Horário: das 7h30 às 17h30.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Do Objeto;

Anexo VII – Composição de Custo

Anexo VIII – Etapas da Fase de Seleção

Anexo IX – Referência para o Plano de Trabalho;

Anexo X – Termo de Colaboração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

Pelotas-RS, de 2017

**Ana Costa
Secretária Municipal de Saúde**

Comissão de Seleção:

13. ANEXOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de termo de referência a ser lançado com a intenção de manter ativo o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Pelotas. O aludido programa foi estabelecido em 2013, por intermédio do Convênio Administrativo de nº 09/2013. Foi executado durante os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017. Inicialmente o programa previa que o Município de Pelotas custearia a castração de 300 animais por mês, número este que foi aumentado na razão de 20% ao ano, até chegar ao teto de 500 animais por mês.

Tendo em vista a necessidade de abertura de chamamento público para dar-se continuidade ao Programa, a intenção do município de Pelotas é manter o número de 500 castrações mensais pelo próximo período de convênio.

Este termo de referência tem como objetivo:

- Caracterizar o objeto a ser conveniado com o Município de Pelotas;
- Estabelecer o método e o planejamento das atividades;
- Estabelecer as expectativas e o nível do serviço a ser prestado;
- Estabelecer critérios de execução, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do convênio.

2 JUSTIFICATIVA

É sabido que o número de animais em situação de rua, semidomiciliados ou pertencentes à população de baixa renda ainda é muito grande no município de Pelotas. Não há um censo ou um número oficial exato, mas quando da assinatura do Convênio de nº 09/2013, um estudo do Departamento de Epidemiologia da Universidade Federal de Pelotas estimava que havia aproximadamente 60 mil animais nessas condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS

Fato é que de 2014 para cá, o número de cães e gatos em situação de rua diminuiu consideravelmente, principalmente em decorrência do Programa aqui tratado, que prevê tanto a esterilização dos animais quanto a educação em posse responsável. Esta realidade vem se modificando positivamente desde então, pelo que se acredita na necessidade de manutenção do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos.

É notório que os animais errantes na cidade multiplicam-se consideravelmente, criando condições propícias à proliferação de zoonoses diversas, verminoses, micoses e infestações de pulgas e carrapatos, além da sujeira e odor causados pelas suas fezes e urina. O controle da reprodução de cães e gatos é investimento em saúde pública e qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais carentes que convivem com tais animais.

Cabe ao ente público municipal, em especial ao Centro de Controle de Zoonoses, a manutenção e prevenção de tais condições indesejadas. E sabe-se que, quando o ente público não detém condições suficientes de prestar assistência determinada, poderá recorrer a participação complementar de serviços ofertados pela iniciativa privada através de convênios ou contratos.

Por esse motivo, é muito importante que se mantenha ativo o Programa de Controle Populacional aqui tratado, uma vez que a ideia é não retroceder nos avanços que o município vem fazendo, principalmente em questões de saúde pública

5. OBJETO

O objeto do presente chamamento público é a prestação do serviço de castração de cães e gatos no município de Pelotas, bem como a sua respectiva microchipagem de identificação e a realização de mutirões em bairros com maior concentração de animais em situação de rua e semidomiciliados, além dos projetos de educação em posse responsável.

6. OBJETIVOS

4.1. Objetivos Gerais

O objetivo do presente termo de referência é a abertura chamamento público para convênio administrativo que visa controlar o aumento da população de animais que circulam pelas ruas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS

por meio de esterilização cirúrgica e implantação de microchip de identificação a ser realizada pela OSC mediante pagamento por parte do Município de Pelotas e da conscientização dos cidadãos para a tutela responsável de seus animais.

4.2. Objetivos Específicos

Contratação de OSC tendo dentre suas finalidades o controle do aumento da população de animais que circulam pelas ruas por meio de esterilização cirúrgica a ser realizado na sede da OSC ou em locais definidos pelo Poder Público. As fêmeas serão esterilizadas através da técnica cirúrgica pelo flanco e os machos através da retirada dos testículos pela linha mediana.

Deverá ser priorizada e observada, tanto em caninos quanto em felinos, a proporção de 95% de cirurgias realizadas em fêmeas e 5% em machos. Este percentual somente deixará de ser observado em caso de ausência de fêmeas na lista de espera.

A OSC deverá ter estrutura de pessoal para manter três grupos de atendimento veterinário periódico (quinzenal), em diversas regiões da cidade (Centro, Fragata, Areal, Três Vendas, Laranjal), a fim de levar às comunidades carentes o atendimento/tratamento inicial dos cães e gatos semi-domiciliados que vivem nesses locais, proporcionando condições para que esses animais sejam submetidos à intervenção cirúrgica de esterilização e esclarecendo a população sobre as vantagens da castração e sobre os cuidados básicos com os animais. Escolas e associações de bairros também receberão visitas quinzenais esclarecendo e enfatizando a importância da tutela responsável.

5. DO PESSOAL

Para que o número de 500 cirurgias de castração por mês seja atingido, deverão os concorrentes comprovar a equipe mínima de pelo menos três médicos veterinários devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com aptidão comprovada para realizar as cirurgias por meio da técnica supra mencionada. Também será exigida a equipe de pelo menos 2 técnicos/assistentes/auxiliares de cirurgia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS

6. DA TÉCNICA CIRÚRGICA

Para execução de programa de castrações em massa de cães e gatos, o Município de Pelotas optou, necessariamente, para as fêmeas, pela técnica cirúrgica denominada laparotomia (acesso à cavidade abdominal pelo flanco). Para os machos a técnica eleita é a da retirada dos testículos pela linha mediana. Desse modo caberá aos concorrentes comprovarem formação técnica para a realização destes procedimentos, posto que são os menos invasivos e agressivos possíveis, além de oferecerem rápida recuperação aos animais.

A ovariosalpingohisterectomia (OSH) é o método contraceptivo cirúrgico e permanente que, além de promover esterilização, auxilia no controle populacional e de zoonoses, sendo deveras benéfico para as fêmeas. O procedimento previne uma série de doenças como piometra, doenças venéreas e neoplasias.

As técnicas cirúrgicas mais empregadas são a convencional, com acesso por celiotomia ventral e a alternativa, com acesso por laparotomia (acesso à cavidade abdominal pelo flanco).

A celiotomia ventral é realizada na linha média do abdome (linha Alba) e não é aparente se o animal estiver em estação. Em contrapartida, a incisão acaba sendo maior e devido a sua posição, também aumentando o risco de deiscência da sutura (devido gravidade aliada a pressão dos órgãos abdominais sobre a mesma).

A OSH executada por laparotomia (técnica pelo flanco) possui uma cicatrização mais rápida e satisfatória, além de outras vantagens na estratégia de controle populacional em massa de caninos e felinos errantes: a ferida cirúrgica é mais visível, permitindo o acompanhamento à distância de animais bravios ou pouco sociáveis (evitando estresse do animal e risco ao cuidador), maior facilidade de acesso ao ovário direito (acelerando o processo cirúrgico) e menor risco de evisceração por deiscência.

Sendo assim, a ovariosalpingohisterectomia com acesso pelo flanco é a mais indicada para o controle populacional em massa e controle de zoonoses, sendo, portanto, eleita pelo do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas como a única técnica aceita para a manutenção do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Pelotas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

7. DA ESTRUTURA FÍSICA

A estrutura física de um clínica veterinária que realize cirurgias e internações deverá atender na íntegra a Resolução nº1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Desse modo, serão exigidas dos concorrentes as seguintes comprovações:

- Presença de um médico veterinário e de um auxiliar durante todo o período de funcionamento da clínica, sendo que em havendo animais internados, pelo menos um médico veterinário deverá se fazer presente durante 24 horas;
- No setor de atendimento, a clínica deve conter uma recepção, um consultório, uma geladeira para armazenamento de vacinas e materiais biológicos e um arquivo de dados (que pode ser virtual);
- No setor cirúrgico, cabe aos concorrentes comprovarem a existência de uma sala de preparo (contendo sistema de aquecimento térmico e de ventilação mecânica/provisão de oxigênio), sala de antissepsia e paramentação, sala de lavagem e esterilização de materiais (contendo aparelhos de lavagem, secagem e esterilização)¹ e a sala cirúrgica propriamente dita (contendo mesa cirúrgica de impermeável e de fácil higienização, equipamentos de anestesia e monitoração anestésica, sistema de iluminação emergencial própria, foco cirúrgico, instrumental cirúrgico de qualidade, aspirador cirúrgico, mesa auxiliar, paredes impermeáveis de fácil higienização, sistema de provisão de oxigênio, equipamentos básicos para intubação endotraqueal e sistema de aquecimento (colchão térmico).

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para fins de realizar convênios com o Município de Pelotas, será exigido das concorrentes a apresentação da seguinte documentação; além da exigida na Lei nº 13.019/2014:

- Alvará Sanitário da Clínica;
- Alvará de Localização da Clínica;

¹ A sala de lavagem e esterilização pode ser dispensada quando a clínica optar por terceirizar o serviço de esterilização de materiais cirúrgicos, desde que comprove a contratação de empresa devidamente legalizada para tal prática.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

- Plano de Prevenção Contra Incêndios da Clínica;
- Inscrição da clínica e dos Médicos Veterinários junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- Apresentação e aprovação de Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- Negativas fiscais e trabalhistas;
- Inscrição no CNPJ, se for o caso;
- Ata constitutiva e de eleição representativa, se for o caso.

Leonardo Raffi

Médico Veterinário

Matrícula 15351

Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pelotas, RS, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *ou*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pelotas, RS, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*,

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública ; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pelotas, RS, ___ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pelotas, RS, ____ de _____ de 20__.

.....

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**ANEXO VI
DO OBJETO**

1. OBJETO

O objeto do presente chamamento público é a prestação do serviço de castração de cães e gatos no município de Pelotas, bem como a sua respectiva microchipagem de identificação e a realização de mutirões em bairros com maior concentração de animais em situação de rua e semidomiciliados, além dos projetos de educação em posse responsável.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivos Gerais

O objetivo do presente termo de referência é a abertura chamamento público para convênio administrativo que visa controlar o aumento da população de animais que circulam pelas ruas por meio de esterilização cirúrgica a ser realizada pela CONVENIADA mediante pagamento por parte do Município de Pelotas e da conscientização dos cidadãos para a tutela responsável de seus animais.

2.2. Objetivos Específicos

A OSC selecionada terá dentre suas finalidades o controle do aumento da população de animais que circulam pelas ruas por meio de esterilização cirúrgica a ser realizado na sede da OSC ou em locais definidos pelo Poder Público. As fêmeas serão esterilizadas através da técnica cirúrgica pelo flanco e os machos através da retirada dos testículos pela linha mediana.

Deverá ser priorizada e observada, tanto em caninos quanto em felinos, a proporção de 95% de cirurgias realizadas em fêmeas e 5% em machos. Este percentual somente deixará de ser observado em caso de ausência de fêmeas na lista de espera.

A parceira deverá ter estrutura de pessoal para manter três grupos de atendimento veterinário periódico (quinzenal), em diversas regiões da cidade (centro, fragata, areal, três vendas, laranjal), à fim de levar às comunidades carentes o atendimento/tratamento inicial dos cães e gatos semi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS

domiciliados que vivem nesses locais, proporcionando condições para que esses animais sejam submetidos à intervenção cirúrgica de esterilização e esclarecendo a população sobre as vantagens da castração e sobre os cuidados básicos com os animais. Escolas e associações de bairros também receberão visitas quinzenais esclarecendo e enfatizando a importância da tutela responsável.

Período de execução: O presente edital de chamamento público tem por objeto firmar parceria visando à manutenção do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Pelotas durante o período de 12 meses, a contar da data em que for firmado o termo.

Fases de execução:

a. Identificação e levantamento - Para manutenção do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Pelotas, é importante que se preserve a concomitância dos trabalhos em três bairros da cidade, realizando um rodízio semestral entre as regiões do mesmo bairro. Esse é o período para cadastrar, monitorar e tratar (ecto e endoparasitos, escabioses e demodicoses) os animais e para encaminhá-los à esterilização. A equipe continuará voltando periodicamente aos bairros e mapeando o aparecimento de novos animais não esterilizados.

b. Educação em Posse Responsável - Concomitante ao procedimento cirúrgico serão realizadas ações educativas visando a conscientização da Posse Responsável, junto à população e também nas escolas dos bairros.

c. Cirurgia - Durante as visitas, as cirurgias serão agendadas com antecedência, necessitando o comprometimento do responsável, por meio de termo de autorização para o procedimento e demais esclarecimentos sobre riscos e cuidados pré e pós-operatórios. No dia agendado, os animais serão levados à sala cirúrgica pelos seus responsáveis, que devem entregar as respectivas fichas de autorização do procedimento cirúrgico devidamente preenchidas e assinadas. O programa prevê o transporte de ida e volta ao local da cirurgia para animais cujos responsáveis não tenham condições de transportar, que deverá ser arcado pela organização parceira. Os animais receberão medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor. Os animais então passarão pela tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico. Logo após, serão submetidos à intervenção cirúrgica com corte unilateral pelo flanco para fêmeas, onde é retirado ovários e útero,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS

e um corte na linha mediana para os machos, onde são retirados os testículos. Ainda sob efeito do anestésico os animais receberão um microchip de identificação, onde deverá ser gravado um número de registro que será vinculado ao responsável do animal, fazendo constar o seu endereço, a carteira de vacinação e o histórico do animal. Por fim, serão tatuados na orelha direita com a letra “C”, e receberão medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, antiinflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais. A seguir serão conduzidos à sala de recuperação, onde serão mantidos em ambiente climatizado e com seus sinais vitais monitorados até que despertem da anestesia e possam ser entregues ao responsável. Ao retirar o animal, após a cirurgia, o responsável receberá, por escrito, todas as orientações necessárias a sua correta manutenção do período pós-cirúrgico, até a retirada dos pontos. Os animais que não possuem responsável identificado ou identificável (os errantes, portanto) passarão por processo idêntico, todavia serão encaminhados para cirurgia pelo próprio Município de Pelotas, por meio do Centro de Controle de Zoonoses. A responsabilidade de capturar, transportar e manter o animal durante o pré e pós-operatórios será do ente público, que o fará nas dependências do Canil Municipal. Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgicos, relacionados aos procedimentos, serão atendidos pelo serviço veterinário da parceira, sem ônus ao Município e ao proprietário e/ou guardião do cão, se for o caso. Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgicos serão comunicados ao Município e ao proprietário e/ou guardião do cão, e será realizada a destinação da carcaça para empresa apta a proceder a sua destinação.

Metas - O plano manterá a esterilização mensal de até 500 animais por mês, seguindo a planilha de custos disposta no **Anexo VII**. Caberá à parceira reservar pelo menos 20% das cirurgias de esterilização para os animais encaminhados pelo Centro de Controle de Zoonoses, número este que poderá ser aumentado por interesse do Município a qualquer tempo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

ANEXO VII

COMPOSIÇÃO DO CUSTO

PLANILHA DE CUSTOS PARA 2018

MÊS	NÚMERO MÁXIMO DE CASTRAÇÕES	CUSTO ESTIMADO POR PROCEDIMENTO	CUSTO TOTAL ESTIMADO MENSAL
Janeiro/2018	500	R\$90,00	R\$45.000,00
Fevereiro/2018	500	R\$90,00	R\$45.000,00
Março/2018	500	R\$90,00	R\$45.000,00
Abril/2018	500	R\$90,00	R\$45.000,00
Maió/2018	500	R\$90,00	R\$45.000,00
Junho/2018	500	R\$90,00	R\$45.000,00
Julho/2018	500	R\$90,00	R\$45.000,00
Agosto/2018	500	R\$90,00	R\$45.000,00
Setembro/2018	500	R\$90,00	R\$45.000,00
Outubro/2018	500	R\$90,00	R\$45.000,00
Novembro/2018	500	R\$90,00	R\$45.000,00
Dezembro/2018	500	R\$90,00	R\$45.000,00
TOTAL	6.000	-	R\$540.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA CIRURGIA DE CASTRAÇÃO

	Valor unitário (R\$)
Anestésicos (média animais c/10Kg)	11,00
Assepsia	4,00
Descartáveis: lâmina de bisturi, seringas, agulhas, luvas, equipo, escalpe, aparelhagem	9,50
Esterilização de materiais	2,00
Fios de sutura	10,00
Mão de obra especializada	33,50
Medicamentos (antibióticos e anti-inflamatórios)	1,00
Microchip	19,00
TOTAL (R\$)	90,00

Leonardo Luiz Raffi
Médico Veterinário
Responsável Técnico Canil
CRMV 5247RS Matr. Func. 15351



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**ANEXO VIII
ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/12/2017
	Prazo final impugnação do Edital	05/01/2018
	Sessão de Abertura das Propostas	17/01/2018
2	Envio das propostas e dos planos de trabalho pelas OSCs. (30 dias)	18/12/2017 até 16/01/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 15 dias (contados do término do prazo de recebimento)
4	Divulgação do resultado preliminar.	A definir
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 dias (contados da divulgação do resultado preliminar)
	Contrarrazões de recurso	Até 5 dias (contados do término prazo recurso)
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção –	Até 15 dias
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e convocação das habilitadas para o Etapa de Celebração	A definir
8	Formalização da assinatura dos Termos de Colaboração	A definir



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**ANEXO IX
REFERÊNCIA PARA O PLANO DE TRABALHO**

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.		
Endereço					
Cidade		U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor		Cargo		Função	
Endereço				C.E.P.	
Home Page:			e-mail:		

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome		C.N.P.J/C.P.F.	
Endereço		C.E.P.	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da public. no DOM)	Término (em dias)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do (a) _____, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Proponente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Ana Costa
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

ANEXO X

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PELOTAS, por intermédio da Secretaria
Municipal de Saúde e**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, com o intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada, neste ato, pela Sra. Secretária Municipal, **Ana Costa**, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Nome da Organização da Sociedade Civil**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº, com sede nanº....., (CIDADE/UF), representada, neste ato, por seu (cargo do representante legal da organização da sociedade civil), (qualificação do representante legal), portador do RG nº e do CPF nº, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, consoante o regramento trazido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2017 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto disciplinar a parceria e a forma de execução dos serviços vinculados à saúde pública, referentes ao **PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, conforme previsto nas cláusulas editalícias e nos Anexos do Edital de Chamamento Público nº 005/2017 e ainda, de acordo com o que fora estabelecido no Plano de Trabalho.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

1.3 – O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS compreende os seguintes atendimentos e serviços, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público n.º 005/2017 - SMS:

1.3.1 - esterilização cirúrgica de cães e gatos em situação de rua e semidomiciliados - as fêmeas deverão ser esterilizadas através da técnica cirúrgica pelo flanco e os machos através da retirada dos testículos pela linha mediana. Deverá ser priorizada e observada, tanto em caninos quanto em felinos, a proporção de 95% de cirurgias realizadas em fêmeas e 5% em machos;

1.3.2. - implantação de microchip de identificação nos animais atendidos;

1.3.3. – trabalhos de conscientização dos cidadãos para a tutela responsável de seus animais e realização de mutirões nos bairros da cidade (Centro, Fragata, Areal, Três Vendas, Laranjal), em periodicidade quinzenal, incluindo os serviços de castração.

1.3.4. – a parceira deverá prover transporte para a população que não tenha condições de fazê-lo. Os cães errantes serão transportados e cuidados no pós-cirúrgico pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) fornecer manual específico de prestação de contas, a ser observado, na íntegra, pelas organizações da sociedade civil, por ocasião da celebração das parcerias;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a cada 03 meses, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação, a qual decidirá acerca de sua homologação ou não;

c) realizar pesquisa de satisfação, sempre que possível, nas parcerias celebradas por prazo de vigência superior há um ano, com os beneficiários dos serviços prestados, utilizando os resultados como subsídio para a avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos e metas pactuados, bem como para nortear eventual necessidade de readequação de metas e atividades definidas no plano de trabalho, sendo vedada a minoração destas metas e atividades, anteriormente pactuadas, sem a devida/correspondente redução no valor dos recursos públicos repassados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

- d) repassar os recursos públicos pactuados, conforme o cronograma de desembolso definido pelo **MUNICÍPIO**, desde que as metas e os resultados tenham sido devidamente alcançados pela **ORGANIZAÇÃO**, assim como a totalidade das fases e das etapas de execução do projeto/serviço objeto do presente instrumento;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de colaboração firmado e o respectivo plano de trabalho;
- g) suspender o repasse dos recursos públicos pactuados, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria e/ou na prestação de contas.

2.2 – São obrigações da **ORGANIZAÇÃO**:

- a) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos públicos recebidos em razão do ajuste celebrado com o **MUNICÍPIO**, através da emissão de relatórios quantitativos mensais fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil subsequente ao mês da realização do objeto deste Termo, e trimestralmente, relatório qualitativos, fornecidos a mesma Secretaria 30 (trinta dias) subsequentes ao encerramento do trimestre de execução;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis, situados nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
- e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como aos servidores oriundos dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, da totalidade dos documentos e informações referentes a parceria firmada com o **MUNICÍPIO**;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

f) proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos;

g) responder, como exclusiva e única responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, cujo inadimplemento não implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;

h) cumprir as metas e os resultados pactuados no Plano de Trabalho, no projeto apresentado, bem como aqueles oriundos das regras editalícias e do presente instrumento;

i) cumprir fielmente com o as etapas e fases de execução a que se comprometeu segundo as regras do Plano de Trabalho.

j) a parceira deverá tratar eventuais intercorrências, sem ônus ao município ou ao possuidor do animais, conforme previsto no plano de trabalho - FASES DE EXECUÇÃO - Item C (Da cirurgia).

k) zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados.

l) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso), o qual será repassado, mensalmente, conforme cronograma de desembolso do MUNICÍPIO, atendendo aos dispostos nos relatórios qualitativos, descrito no Item 2.2. Letra b;

3.2 – O MUNICÍPIO repassará, para a execução do presente termo de colaboração, recursos mensais no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo Único: O repasse destes valores está condicionado ao atendimento das metas e dos resultados propostos no Plano de Trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO repassará os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO, conforme o cronograma de desembolso, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ORGANIZAÇÃO, para as finalidades referidas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura do presente instrumento, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

6.2 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, limitada a aludida prorrogação ao prazo referente ao tempo de atraso no repasse dos recursos.

6.3 - O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de forma parcial a cada trimestre, e de forma integral das receitas e despesas até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatórios no item 2.2 Letra b;

8.4 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.5 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e adoção e encaminhamentos de providências cabíveis.

8.7 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8– A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

8.9 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

II – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá o MUNICÍPIO adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, desde que mediante justificativa administrativa pautada no inegável interesse público do MUNICÍPIO, e de acordo com o prudente juízo de valor de oportunidade e conveniência da administração pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto, bem como em valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original da celebração do ajuste firmado.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a notificação da outra parte acerca dessa intenção;

II – rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos públicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da lei.

III – rescindido, consensualmente, por vontade de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal local de veiculação oficial do MUNICÍPIO, e no endereço eletrônico: <http://www.pelotas.com.br>, publicidade esta a ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

Pelotas, dede 2017.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Testemunhas

- 1) -----
 CPF -----
- 2) -----
 CPF -----